

ADITIVO Nº 5 ÀS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002, ESTABELECIDAS PELO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NA FORMA ABAIXO:

**O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, Empresa Pública Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assinados altera e consolida, por meio deste ADITIVO, as Normas de Utilização do Portal de Operações do Cartão BNDES (“NORMAS”), nos termos a seguir:

CONSIDERANDO:

I) Que o BNDES desenvolveu um modelo alternativo de credenciamento a ser aplicado aos varejistas e atacadistas os quais, por revenderem um elevado número de itens produzidos por Fabricantes diversos, encontravam grandes dificuldades operacionais para realizar transações por meio do Cartão BNDES;

II) Que alterações promovidas nas Políticas Operacionais do BNDES e a aprovação de regulamentos específicos aplicáveis a todos os Produtos do BNDES ensejam a sua reprodução no presente Regulamento;

Verificou-se a necessidade de promover as alterações previstas no Artigo 1º do presente Aditivo e consolidar as condições das referidas “NORMAS”, as quais passam a denominar-se NORMAS DO PORTAL DO CARTÃO BNDES, nos termos previstos no Artigo 2º.

**Artigo 1º** - Ficam alterados os seguintes dispositivos:

- a) No item 1 (DEFINIÇÕES E TERMOS), (i) a inserção, dentre os ITENS AUTORIZADOS, de bens novos e insumos constantes de lista definida pelo BNDES, contemplando os códigos NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) e CST (Código de Situação Tributária) referentes aos itens passíveis de financiamento por meio do CARTÃO BNDES que poderão ser comercializados por Lojistas Autorizados; (ii) a inclusão das definições de “BANDEIRA”, “CAPTURA”, “LOJISTA AUTORIZADO” e “HABILITAÇÃO”, nos subitens 1.5, 1.7, 1.13, “d” e 1.15, respectivamente, renumerando-se os demais subitens do aludido item 1; (iii) alteração na definição de “CREDENCIAMENTO”, no subitem 1.11; de “GRUPO ECONÔMICO” no subitem 1.14 e modificação da denominação do PORTAL para “PORTAL DO CARTÃO BNDES”, constante do subitem 1.18, e que, anteriormente, constava do subitem 1.17;
- b) Inclusão do item 2 (OBJETO), renumerando-se os seguintes;
- c) Modificações no item 3 (CREDENCIAMENTO E AFILIAÇÃO DE FABRICANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS) que, anteriormente, constava como item 2 e denominava-se “PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO ÀS NORMAS”, para melhor detalhar o processo de credenciamento e adesão às Normas, bem como incluir hipótese de suspensão do CREDENCIAMENTO em caso de não realização de vendas no período de 2 (dois) anos, e, ainda, prever novas hipóteses de cancelamento do CREDENCIAMENTO;
- d) Inclusão do subitem 3.8 para inserir dentre as hipóteses de cancelamento do credenciamento pelo BNDES: a verificação do não atendimento a algum dos critérios de CREDENCIAMENTO vigentes; o descumprimento da obrigação de atualização de dados cadastrais da empresa no PORTAL, impossibilitando sua localização e contato pelo BNDES; a aplicação de penalidade por infração às NORMAS; a verificação de qualquer incompatibilidade superveniente com as Políticas Operacionais do BNDES; a irregularidade cadastral da empresa junto à Receita Federal do Brasil;
- e) Inclusão do item 4 (CREDENCIAMENTO E AFILIAÇÃO DE LOJISTAS AUTORIZADOS), renumerando-se os seguintes;
- f) Modificações e adaptações diversas no item 5 (HABILITAÇÃO E AFILIAÇÃO DO DISTRIBUIDOR) o qual, anteriormente, constava como item 3 e denominava-se “ADESÃO DO DISTRIBUIDOR ÀS NORMAS”;

- g) Modificações e adaptações diversas no item 6 (ATIVACÃO DE ITENS AUTORIZADOS PARA VENDA), o qual, anteriormente, constava como item 8 e denominava-se “ATIVACÃO DOS ITENS PARA VENDA”;
- h) Modificações no então item 4 (OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES EM GERAL E PRERROGATIVAS DO BNDES), o qual passará a constar como item 7 e a denominar-se “OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES EM GERAL”;
- i) Inclusão do subitem 7.4 para permitir a inserção, no valor da TRANSAÇÃO, da quantia referente aos serviços associados à comercialização dos ITENS AUTORIZADOS, tais como frete, instalação e treinamento, cuja execução se dê única e inequivocamente em decorrência da aquisição de tais itens;
- j) Inclusão, no item 7.5, das seguintes obrigações relativas ao FORNECEDOR:
- (i) não realizar TRANSAÇÃO com BENEFICIÁRIA com a qual tenha sócio(s) em comum;
  - (ii) arquivar a proposta comercial aceita pela BENEFICIÁRIA, contendo - o detalhamento dos ITENS AUTORIZADOS vendidos, o prazo de entrega e as condições comerciais, quando se tratar de prestação de serviços e venda de produtos sob encomenda ou com serviços agregados;
  - (iii) arquivar, em caso de TRANSAÇÕES que envolvam prestação de serviço(s), documento em que a BENEFICIÁRIA atesta a plena execução do(s) mesmo(s); e
  - (iv) disponibilizar ao BNDES, sempre que requerido, as notas fiscais de venda e comprovantes de entrega dos ITENS AUTORIZADOS correspondentes às TRANSAÇÕES, as notas fiscais de aquisição de insumos e materiais utilizados na fabricação de ITENS AUTORIZADOS correspondentes às TRANSAÇÕES, no caso de FABRICANTE; as notas fiscais de aquisição dos ITENS AUTORIZADOS correspondentes às TRANSAÇÕES, no caso de DISTRIBUIDOR e de LOJISTA AUTORIZADO, propostas comerciais ou contratos de prestação de serviços correspondentes às TRANSAÇÕES, sua contabilidade, com todos os documentos e registros, acesso às dependências de seu(s) estabelecimento(s), outros documentos referentes às TRANSAÇÕES ou aos ITENS AUTORIZADOS, a critério do BNDES;
- k) Inclusão do item 9 (OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DO LOJISTA AUTORIZADO), renumerando-se os seguintes;
- l) Modificação no item 10 (PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES), que, anteriormente, constava como item 6;
- m) Inclusão do subitem 10.4 para prever que a transação pode ser inviabilizada caso a BENEFICIÁRIA ou o FORNECEDOR possua alguma restrição no

PORTAL;

- n) Inclusão do subitem 10.5, cujo conteúdo encontrava-se no subitem 5.1.2, para explicitar a impossibilidade de realização de TRANSAÇÃO entre FABRICANTE ou PRESTADOR DE SERVIÇOS e seu(s) respectivo(s) DISTRIBUIDOR(ES) envolvendo ITEM FINANCIÁVEL associado pelos primeiros ao catálogo desse(s) último(s).
- o) Inclusão do subitem 10.6 para prever a possibilidade de o BNDES fixar um valor máximo por tipo de serviço em cada TRANSAÇÃO;
- p) Inclusão do item 11 (CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES), renumerando-se os seguintes;
- q) Inclusão do item 12 (PRERROGATIVAS DO BNDES), cujo conteúdo, anteriormente, constava do item 4 (“OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES EM GERAL E PRERROGATIVAS DO BNDES”), renumerando-se os seguintes;
- r) Modificação do item 13 (PENALIDADES), que, anteriormente, constava como item 12, no seguinte sentido: (i) no caso da penalidade de suspensão, explicitar que a mesma poderá ser aplicada pelo prazo de 30 (trinta) dias a 2 (dois) anos; (ii) incluir a possibilidade de a penalidade aplicada ao FORNECEDOR estender-se para a utilização de Cartão BNDES emitido em seu favor, na condição de BENEFICIÁRIA, bem assim de ser estendida à(s) empresa(s) que possua(m) algum sócio em comum com o FORNECEDOR que recebeu a penalidade; e (iii) a inclusão de restrições ao acesso do FORNECEDOR ao PORTAL, caso esteja inscrito no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho; e
- s) Inclusão do item 17 (TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA), cujo conteúdo anteriormente, constava do item 13.

**Artigo 2º** - Tendo em vista as alterações promovidas nas “NORMAS”, conforme artigo 1º do presente, consolidam-se as mesmas nos termos transcritos a seguir:

## NORMAS DO PORTAL DO CARTÃO BNDES

### 1 DEFINIÇÕES E TERMOS

As expressões utilizadas neste instrumento, no singular ou no plural, a seguir enumeradas, têm a seguinte significação, quando não empregadas na acepção geral:

- 1.1. ADQUIRENTE – pessoa jurídica que presta serviços integrados de: (i) AFILIAÇÃO de FORNECEDORES; (ii) encaminhamento de TRANSAÇÃO; (iii) gestão de fraude e risco; e (iv) captura, transmissão, processamento e liquidação de TRANSAÇÕES com cartões de crédito e outros meios de pagamento;
- 1.2. AFILIAÇÃO – ato pelo qual um FORNECEDOR é habilitado pela ADQUIRENTE para realizar TRANSAÇÃO com o CARTÃO BNDES;
- 1.3. ATIVAÇÃO – aceite pelo BNDES de ITEM AUTORIZADO cadastrado pelo FABRICANTE, pelo LOJISTA AUTORIZADO ou pelo PRESTADOR DE SERVIÇO no PORTAL;
- 1.4. AUTORIZAÇÃO – informação prestada pelo EMISSOR no PORTAL por meio da Central de Autorizações da ADQUIRENTE ou por outro meio escolhido, identificando, exclusivamente na data e na hora de seu fornecimento, que: (a) o CARTÃO BNDES consultado existe e não se encontra bloqueado ou cancelado; e (b) o limite de crédito disponível da BENEFICIÁRIA, na ocasião, permite a TRANSAÇÃO;
- 1.5. BANDEIRA – pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e que autoriza o uso de sua marca e tecnologia pelos EMISSORES e ADQUIRENTES. É responsável pela comunicação da TRANSAÇÃO entre a ADQUIRENTE e o EMISSOR do CARTÃO BNDES;

- 1.6. BENEFICIÁRIA – (i) pessoa jurídica, com sede e administração no País, cujo controle e maioria do capital votante sejam nacionais; (ii) empresário individual; e (iii) pessoa física residente e domiciliada no País, que exerça atividade econômica, inclusive serviços diretamente relacionados, nos setores agropecuário, de produção florestal, de pesca e aquícola, desde que, em todos esses casos, tenham Receita Bruta Anual que os caracterizem como empresa de micro, pequeno ou médio porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e suas alterações, e as Políticas Operacionais do BNDES, signatários do TERMO DE ADESÃO, qualificados e cadastrados junto ao EMISSOR, em favor da qual será emitido o CARTÃO BNDES e concedido um limite de crédito pelo EMISSOR, para a aquisição de ITENS AUTORIZADOS;
- 1.7. CAPTURA – confirmação da TRANSAÇÃO no PORTAL, dentro de prazo estipulado pelo BNDES;
- 1.8. CARTÃO BNDES – cartão de crédito concedido pelos EMISSORES à BENEFICIÁRIA, a ser utilizado para a aquisição financiada de itens do CATÁLOGO DE PRODUTOS disponíveis no PORTAL;
- 1.9. CATÁLOGO DE PRODUTOS – relação de ITENS AUTORIZADOS e ATIVADOS pelo BNDES;
- 1.10. CONTRATO DE AFILIAÇÃO - Contrato de adesão do FORNECEDOR aos serviços prestados pelo SISTEMA DA ADQUIRENTE, que estabelece as obrigações a serem observadas no relacionamento entre as partes, em TRANSAÇÕES em que são aceitos, como meios de pagamento, os cartões de crédito de BANDEIRAS afiliadas à ADQUIRENTE, estando as condições complementares e especiais previstas no Formulário de Afiliação, bem como em seus respectivos anexos e aditivos, quando houver;
- 1.11. CREDENCIAMENTO – processo pelo qual o BNDES avalia se uma empresa atende às regras vigentes para tornar-se um FABRICANTE, PRESTADOR DE SERVIÇOS ou LOJISTA AUTORIZADO, apto a expor seu CATÁLOGO DE PRODUTOS no PORTAL;

- 1.12. EMISSOR** – instituição financeira credenciada no BNDES e autorizada a emitir o Cartão BNDES;
- 1.13. FORNECEDOR** – pessoa jurídica ou equiparada, com sede e administração no Brasil, que possui CATÁLOGO DE PRODUTOS exposto no PORTAL, podendo ser classificada como:
- a) FABRICANTE** – aquele que produz os bens ou insumos constantes em seu CATÁLOGO DE PRODUTOS, podendo indicar DISTRIBUIDORES;
  - b) PRESTADOR DE SERVIÇOS** – aquele que presta determinado(s) serviço(s) autorizado(s) pelo BNDES constante(s) em seu CATÁLOGO DE PRODUTOS, podendo indicar DISTRIBUIDORES;
  - c) DISTRIBUIDOR** – aquele autorizado a comercializar itens ATIVADOS, associados por FABRICANTES e PRESTADORES DE SERVIÇOS ao seu CATÁLOGO DE PRODUTOS;
  - d) LOJISTA AUTORIZADO** – aquele que atenda aos critérios mínimos de elegibilidade estabelecidos pelo BNDES e que seja autorizado a comercializar produtos enquadrados na listagem de códigos NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) e CST (Código de Situação Tributária), definida pelo BNDES, contendo os itens passíveis de financiamento por meio do CARTÃO BNDES.
- 1.14. GRUPO ECONÔMICO** – grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica.
- 1.15. HABILITAÇÃO** – ato pelo qual um DISTRIBUIDOR aceita a indicação realizada por um FABRICANTE ou PRESTADOR DE SERVIÇOS para comercializar ITENS AUTORIZADOS por estes associados ao seu CATÁLOGO DE PRODUTOS;
- 1.16. ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO** – percentual que indica o nível de participação dos componentes nacionais na fabricação do bem;
- 1.17. ITENS AUTORIZADOS** – (i) bens novos de origem nacional ou que recebam agregação de valor econômico no Brasil, perfazendo um ÍNDICE DE

NACIONALIZAÇÃO mínimo de 60 % (sessenta por cento)<sup>1</sup> em valor e em peso, podendo ser exigidas certificações e/ou ser dispensado o parâmetro peso para determinados bens, a critério do BNDES; (ii) bens novos e insumos que estejam enquadrados na listagem de códigos NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) e CST (Código de Situação Tributária), definida pelo BNDES, contendo os itens passíveis de financiamento por meio do CARTÃO BNDES; (iii) insumos, assim considerados matérias-primas ou bens intermediários, de origem nacional, integrantes ou componentes da atividade produtiva de setores autorizados pelo BNDES; (iv) serviços específicos, desde que autorizados pelo BNDES; e (v) máquinas e equipamentos importados ou com ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO inferior a 60% (sessenta por cento) em valor e em peso, novos e sem similar nacional, desde que autorizados pelo BNDES.

- 1.18. PORTAL DO CARTÃO BNDES (PORTAL)** – é o sistema do CARTÃO BNDES, disponibilizado ao público sob a forma do sítio eletrônico [www.cartaobndes.gov.br](http://www.cartaobndes.gov.br), cuja administração é de responsabilidade do BNDES e onde deverão ser registradas todas as TRANSAÇÕES com o CARTÃO BNDES, inclusive aquelas realizadas por meio de integração eletrônica, bem como as solicitações de CARTÃO BNDES e de CREDENCIAMENTO e as HABILITAÇÕES;
- 1.19. SISTEMA DA ADQUIRENTE** – é o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela ADQUIRENTE, necessários ao uso do CARTÃO BNDES;
- 1.20. TRANSAÇÃO** – operação comercial através da qual o FORNECEDOR vende à BENEFICIÁRIA, por meio do CARTÃO BNDES, ITENS AUTORIZADOS constantes de seu CATÁLOGO DE PRODUTOS, expostos no PORTAL, podendo ser realizada sob as seguintes modalidades:

---

<sup>1</sup> Autorização concedida pela Diretoria através da Decisão n.º DIR 346/2017-BNDES, de 03/07/2017 que aprovou a prorrogação da redução temporária do índice de nacionalização em valor, de 50% (cinquenta por cento), no âmbito do CFI e do Cartão BNDES, até 30/09/2018.



- a) DIRETA: realizada pela BENEFICIÁRIA diretamente no PORTAL, pelo preço informado no CATÁLOGO DE PRODUTOS do FABRICANTE, que te<sup>2</sup> nha optado por vender nessa modalidade;
- b) INDIRETA: realizada mediante negociação entre FORNECEDOR e BENEFICIÁRIA, registrada pelo FORNECEDOR no PORTAL.

## **2 OBJETO**

As presentes NORMAS têm por objetivo estabelecer os procedimentos para utilização do PORTAL pelos FORNECEDORES, incluindo o seu CREDENCIAMENTO ou HABILITAÇÃO, bem como a ATIVAÇÃO dos ITENS AUTORIZADOS no PORTAL. Ademais, define as obrigações dos FORNECEDORES e as penalidades a serem aplicadas em razão de seu descumprimento.

## **3 CREDENCIAMENTO E AFILIAÇÃO DE FABRICANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

- 3.1 A empresa que desejar seu CREDENCIAMENTO como FABRICANTE ou PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá acessar o PORTAL, aceitar eletronicamente as NORMAS e preencher a solicitação de AFILIAÇÃO.
- 3.2 A empresa interessada deverá incluir, no PORTAL, ITENS AUTORIZADOS a serem submetidos à ATIVAÇÃO.
- 3.3 Preenchida a solicitação de AFILIAÇÃO e verificado pelo BNDES que a empresa interessada atende aos critérios exigidos para tornar-se um FABRICANTE ou PRESTADOR DE SERVIÇOS CREDENCIADO, a solicitação de AFILIAÇÃO será encaminhada através do PORTAL, à(s) ADQUIRENTE(s) selecionada(s), que procederá(ão) à sua análise, de acordo com os seus critérios exclusivos, podendo aceitá-la ou rejeitá-la.
- 3.4 Ao aderir ao CONTRATO DE AFILIAÇÃO de uma ou mais ADQUIRENTE(S), a empresa interessada se subordinará a todas as suas cláusulas e

---

<sup>2</sup> Autorização concedida pela Diretoria através da Decisão n.º DIR 346/2017-BNDES, de 03/07/2017 que aprovou a prorrogação da redução temporária do índice de nacionalização em valor, de 50% (cinquenta por cento), no âmbito do CFI e do Cartão BNDES, até 30/09/2018.

condições, bem como às NORMAS, que, para todos os fins e efeitos jurídicos, integram o referido CONTRATO DE AFILIAÇÃO.

- 3.5** O CREDENCIAMENTO estará concluído quando ocorrer a primeira ATIVAÇÃO, em conformidade com o disposto no item 6.
- 3.6** O FABRICANTE ou PRESTADOR DE SERVIÇOS estará apto a realizar vendas no PORTAL quando possuir, ao menos, uma AFILIAÇÃO e uma ATIVAÇÃO concluídas e ativas no PORTAL.
- 3.7** O CREDENCIAMENTO poderá ser suspenso pelo BNDES, independentemente de aviso prévio, se o FABRICANTE ou o PRESTADOR DE SERVIÇOS não tiver realizado vendas financiadas com o CARTÃO BNDES, seja diretamente ou através de seus DISTRIBUIDORES habilitados, por período igual ou superior a 2 (dois) anos.
- 3.7.1** O FABRICANTE ou o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, no prazo de 1 (um) ano a contar da data da suspensão, solicitar a sua reversão, sob pena de cancelamento do CREDENCIAMENTO por inatividade, sem que lhe caiba qualquer tipo de indenização.
- 3.7.2** O cancelamento do CREDENCIAMENTO de que trata o subitem 3.7.1 não impede que novo CREDENCIAMENTO seja imediatamente iniciado, devendo o FABRICANTE ou o PRESTADOR DE SERVIÇOS interessado cumprir novamente as etapas descritas nos subitens 3.1 a 3.5.
- 3.8** O CREDENCIAMENTO poderá ser cancelado a pedido do FABRICANTE ou do PRESTADOR DE SERVIÇOS. O CREDENCIAMENTO poderá, ainda, ser cancelado por iniciativa do BNDES, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem que caiba qualquer tipo de aviso prévio ou indenização à empresa interessada, sempre que:
- 3.8.1** se verificar o não atendimento a algum dos critérios de CREDENCIAMENTO vigentes;

- 3.8.2 os dados cadastrais da empresa no PORTAL se encontrarem desatualizados, impossibilitando sua localização e contato pelo BNDES;
- 3.8.3 for aplicada ao FABRICANTE ou PRESTADOR DE SERVIÇOS penalidade pelo BNDES, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 3.8.4 se tornar incompatível com as Políticas Operacionais do BNDES.
- 3.8.5 estiver com situação cadastral irregular junto à Receita Federal do Brasil.

#### **4 CREDENCIAMENTO E AFILIAÇÃO DE LOJISTAS AUTORIZADOS**

- 4.1 Poderá se credenciar como LOJISTA AUTORIZADO a empresa que atender aos critérios estabelecidos pelo BNDES e divulgados no PORTAL.
- 4.2 A empresa que desejar seu CREDENCIAMENTO como LOJISTA AUTORIZADO deverá, após ter sido previamente autorizada pelo BNDES, acessar o PORTAL, aceitar eletronicamente as NORMAS e preencher a solicitação de AFILIAÇÃO.
- 4.3 A empresa interessada deverá incluir, no PORTAL, um item genérico, que corresponderá a um conjunto de ITENS AUTORIZADOS, conforme subitem 1.17, “ii” , a ser submetido à ATIVAÇÃO.
- 4.4 Preenchida a solicitação de AFILIAÇÃO e concedida autorização pelo BNDES para a empresa interessada ser um LOJISTA AUTORIZADO, essa solicitação de AFILIAÇÃO será encaminhada através do PORTAL, à(s) ADQUIRENTE(s) selecionada(s), que procederá(ão) à sua análise, de acordo com os seus critérios exclusivos, podendo aceitá-la ou rejeitá-la.
- 4.5 Ao aderir ao CONTRATO DE AFILIAÇÃO de uma ou mais ADQUIRENTES, a empresa interessada se subordinará a todas as suas cláusulas e condições, bem como às NORMAS, que, para todos os fins e efeitos jurídicos, integram o referido CONTRATO DE AFILIAÇÃO.

- 4.6** O CREDENCIAMENTO estará concluído quando ocorrer a ATIVAÇÃO do item genérico cadastrado, em conformidade com o disposto no item 6.
- 4.7** O LOJISTA AUTORIZADO estará apto a realizar vendas no PORTAL quando possuir, ao menos, uma AFILIAÇÃO e uma ATIVAÇÃO concluídas e ativas no PORTAL.
- 4.8** O CREDENCIAMENTO poderá ser suspenso pelo BNDES, independentemente de aviso prévio, se o LOJISTA AUTORIZADO não tiver realizado vendas financiadas com o CARTÃO BNDES por período igual ou superior a 2 (dois) anos.
- 4.8.1** O LOJISTA AUTORIZADO deverá, no prazo de 1 (um) ano a contar da data da suspensão, solicitar a sua reversão, sob pena de cancelamento do CREDENCIAMENTO por inatividade, sem que lhe caiba qualquer tipo de indenização.
- 4.8.2** O cancelamento do CREDENCIAMENTO de que trata o subitem 4.8.1 não impede que novo CREDENCIAMENTO seja realizado, devendo o LOJISTA AUTORIZADO interessado cumprir novamente as etapas descritas nos subitens 4.1 a 4.6.
- 4.9** O CREDENCIAMENTO poderá ser cancelado a pedido do LOJISTA AUTORIZADO. O CREDENCIAMENTO poderá, ainda, ser cancelado pelo BNDES, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem que caiba qualquer tipo de aviso prévio ou indenização à empresa interessada, sempre que:
- 4.9.1** se verificar o não atendimento a algum dos critérios de CREDENCIAMENTO vigentes;
- 4.9.2** os dados cadastrais da empresa no PORTAL se encontrarem desatualizados, impossibilitando sua localização e contato pelo BNDES;
- 4.9.3** for aplicada ao LOJISTA AUTORIZADO penalidade pelo BNDES, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.9.4** se tornar incompatível com as Políticas Operacionais do BNDES.

**4.9.5** estiver com situação cadastral irregular junto à Receita Federal do Brasil.

## **5 HABILITAÇÃO E AFILIAÇÃO DO DISTRIBUIDOR**

**5.1** O FABRICANTE e o PRESTADOR DE SERVIÇOS CREDENCIADOS no PORTAL poderão indicar, na forma estabelecida pelo BNDES, empresas para atuarem como DISTRIBUIDORES de itens constantes em seus CATÁLOGOS DE PRODUTOS, por intermédio do CARTÃO BNDES.

**5.2** Uma vez indicada pelo FABRICANTE ou pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, a empresa deverá acessar o PORTAL, aceitar eletronicamente as NORMAS e solicitar a AFILIAÇÃO a, pelo menos, uma ADQUIRENTE que procederá à sua análise cadastral, de acordo com os seus critérios exclusivos, podendo aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.3** O FABRICANTE e o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverão associar itens de seu CATÁLOGO DE PRODUTOS ao DISTRIBUIDOR indicado.

**5.4** É de exclusiva responsabilidade do FABRICANTE e do PRESTADOR DE SERVIÇOS a indicação criteriosa de seus DISTRIBUIDORES, visando a zelar pela integridade de sua marca e pela confiança da BENEFICIÁRIA nas TRANSAÇÕES realizadas por meio do CARTÃO BNDES.

**5.5** No que se refere à operação de compra e venda, a indicação do DISTRIBUIDOR não torna o FABRICANTE e o PRESTADOR DE SERVIÇOS responsáveis por eventual descumprimento de obrigação assumida por aquele perante a BENEFICIÁRIA, salvo legislação dispondo em contrário.

**5.6** Ao aderir ao CONTRATO DE AFILIAÇÃO da(s) ADQUIRENTE(S), a empresa indicada estará subordinada a todas as suas cláusulas e condições, bem como às presentes NORMAS, que, para todos os fins e efeitos jurídicos, integram o referido CONTRATO DE AFILIAÇÃO.

**5.7** A empresa HABILITADA passará à condição de DISTRIBUIDOR apto a realizar vendas no PORTAL quando possuir, ao menos, uma AFILIAÇÃO e um item ATIVADO, ativos, em seu CATÁLOGO DE PRODUTOS.

**5.8** A HABILITAÇÃO poderá ser suspensa pelo BNDES, independentemente de aviso prévio, se o DISTRIBUIDOR não realizar vendas financiadas com o CARTÃO BNDES por período igual ou superior a 2 (dois) anos.

**5.8.1** O DISTRIBUIDOR deverá, no prazo de 1 (um) ano a contar da data da suspensão, solicitar a sua reversão, sob pena de cancelamento da HABILITAÇÃO por inatividade, sem que lhe caiba qualquer tipo de indenização.

**5.8.2** O cancelamento da HABILITAÇÃO de que trata o subitem 5.8.1 não impede que nova HABILITAÇÃO seja realizada, devendo ser observadas, novamente, as etapas descritas nos subitens 5.2 a 5.4.

**5.9** A HABILITAÇÃO poderá ser cancelada pelo BNDES, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem que caiba qualquer tipo de aviso prévio ou indenização à empresa interessada, sempre que:

**5.9.1** se verificar o não atendimento a algum dos critérios de HABILITAÇÃO vigentes;

**5.9.2** os dados cadastrais da empresa no PORTAL se encontrarem desatualizados, impossibilitando sua localização e contato pelo BNDES;

**5.9.3** for aplicada ao DISTRIBUIDOR penalidade pelo BNDES, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**5.9.4** se tornar incompatível com as Políticas Operacionais do BNDES.

**5.9.5** estiver com situação cadastral irregular junto à Receita Federal do Brasil.

## **6 ATIVAÇÃO DE ITENS AUTORIZADOS PARA VENDA**

**6.1** Para obter ou manter a ATIVAÇÃO de um determinado produto ou serviço, o FABRICANTE, o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o LOJISTA AUTORIZADO deverão manter as informações contidas em seu CATÁLOGO DE PRODUTOS atualizadas, assegurando sua veracidade.

- 6.2** Após a prestação de todas as informações e, eventualmente, a remessa dos documentos julgados necessários pelo BNDES, o ITEM AUTORIZADO cadastrado será objeto de ATIVAÇÃO, e passará a integrar o CATÁLOGO DE PRODUTOS do FABRICANTE, do PRESTADOR DE SERVIÇOS ou do LOJISTA AUTORIZADO, bem como os CATÁLOGOS DE PRODUTOS de seus DISTRIBUIDORES indicados, nos termos do disposto no subitem 5.1.
- 6.3** O BNDES poderá exigir, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, para a efetivação ou manutenção da ATIVAÇÃO, a apresentação de documentos que comprovem o atendimento às regras de credenciamento vigentes.
- 6.4** Qualquer atualização das informações relativas ao ITEM AUTORIZADO já ATIVADO é de inteira responsabilidade do FABRICANTE, do PRESTADOR DE SERVIÇOS, e do LOJISTA AUTORIZADO e será considerada nova ATIVAÇÃO.

## **7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES EM GERAL**

- 7.1** Os FORNECEDORES ficarão sujeitos ao pagamento das comissões, taxas e encargos estabelecidos pela ADQUIRENTE, devendo aderir aos instrumentos necessários à sua AFILIAÇÃO e estarão sujeitos às regras de autorização e captura, e aos procedimentos de cancelamento e liquidação das TRANSAÇÕES, nos termos definidos pela ADQUIRENTE.
- 7.2** O FORNECEDOR é o único responsável por quaisquer problemas de informação, quantidade, qualidade, garantia, preço, assistência técnica, prazos de entrega e quaisquer outras reclamações relativas aos itens constantes do CATÁLOGO DE PRODUTOS e vendidos no PORTAL, sendo o BNDES isento de quaisquer responsabilidades, em qualquer hipótese, perante as BENEFICIÁRIAS.
- 7.3** A falsidade de declaração prestada pelo FORNECEDOR ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 13, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.
- 7.4** O FORNECEDOR poderá incluir no valor negociado para o ITEM AUTORIZADO apenas os serviços associados à sua comercialização, tais

como frete, instalação e treinamento, cuja execução se dê única e inequivocamente em decorrência da aquisição de tais itens, com o objetivo de viabilizar a execução física da transação comercial e garantir o correto funcionamento e uso do ITEM AUTORIZADO adquirido;

**7.5** Obriga-se o FORNECEDOR a:

- 7.5.1** assegurar a veracidade das informações prestadas ao BNDES;
- 7.5.2** manter sempre atualizados seus dados cadastrais e de seus usuários autorizados no PORTAL;
- 7.5.3** cumprir todas as condições estabelecidas na TRANSAÇÃO;
- 7.5.4** realizar somente TRANSAÇÃO que envolva ITENS AUTORIZADOS constantes de seu próprio CATÁLOGO DE PRODUTOS;
- 7.5.5** não realizar TRANSAÇÃO com BENEFICIÁRIA com a qual tenha sócio(s) em comum;
- 7.5.6** manter o registro formal de suas TRANSAÇÕES, mediante o arquivamento de proposta comercial aceita pela BENEFICIÁRIA, contendo o detalhamento dos ITENS AUTORIZADOS vendidos, o prazo de entrega e as condições comerciais, quando se tratar de prestação de serviços e venda de produtos sob encomenda ou com serviços agregados;
- 7.5.7** obter e manter documento assinado pela BENEFICIÁRIA atestando, em caso de TRANSAÇÕES que envolvam prestação de serviço(s), ainda que associado(s) ao produto, a plena execução do(s) mesmo(s);
- 7.5.8** assegurar-se, em se tratando de TRANSAÇÃO realizada na modalidade INDIRETA, de que o CARTÃO BNDES utilizado pertence, de fato, à BENEFICIÁRIA registrada nessa mesma TRANSAÇÃO;
- 7.5.9** disponibilizar quaisquer informações requeridas em função de acompanhamentos relacionados a TRANSAÇÕES registradas com o



CARTÃO BNDES, franqueando ao BNDES, por seus representantes ou prepostos:

- a) as notas fiscais de venda e comprovantes de entrega dos ITENS AUTORIZADOS correspondentes às TRANSAÇÕES;
- b) as notas fiscais de aquisição de insumos e materiais utilizados na fabricação de ITENS AUTORIZADOS correspondentes às TRANSAÇÕES, no caso de FABRICANTE;
- c) as notas fiscais de aquisição dos ITENS AUTORIZADOS correspondentes às TRANSAÇÕES, no caso de DISTRIBUIDOR e de LOJISTA AUTORIZADO;
- d) propostas comerciais ou contratos de prestação de serviços correspondentes às TRANSAÇÕES;
- e) sua contabilidade, com todos os documentos e registros;
- f) acesso às dependências de seu(s) estabelecimento(s);
- g) outros documentos referentes às TRANSAÇÕES ou aos ITENS AUTORIZADOS, a critério do BNDES.

**7.6** indicar usuário(s) autorizado(s) a atuar, em seu nome, no PORTAL;

**7.7** registrar no PORTAL, em prazo previsto neste, o número da respectiva nota fiscal ou documento equivalente referente a cada TRANSAÇÃO;

**7.7.1** em se tratando de FORNECEDOR que faça parte da Administração Pública ou que esteja dispensado da emissão de nota fiscal, registrar, no prazo previsto neste subitem, o número da Guia de Recolhimento ou Recibo correspondente.

**7.8** manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso ou que venha a receber sobre as BENEFICIÁRIAS, respectivos CARTÕES BNDES e TRANSAÇÕES efetuadas, bem como não utilizar as referidas informações para nenhum propósito que não seja o de efetuar TRANSAÇÕES acordadas com a BENEFICIÁRIA;

- 7.9** solicitar, imediatamente, o cancelamento da TRANSAÇÃO à ADQUIRENTE, por meio de registro no PORTAL, conforme estabelecido no item 11, na hipótese de desfazimento do negócio que deu origem à TRANSAÇÃO;
- 7.10** comunicar ao BNDES o início de processo falimentar ou de recuperação judicial, hipótese em que caberá ao BNDES decidir, de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade, sobre a continuidade do CREDENCIAMENTO ou sua suspensão/exclusão;
- 7.11** observar a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema BNDES (PCA) disponível no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br);
- 7.12** garantir a conformidade com o Guia de Marcas do BNDES, disponível no *site* do BNDES, caso utilize a marca CARTÃO BNDES, associada ou não à marca BNDES;
- 7.13** assumir quaisquer responsabilidades pela utilização do PORTAL ainda que não previstas nos itens acima.

## **8 OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DO FABRICANTE E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

- 8.1** Obrigam-se o FABRICANTE e o PRESTADOR DE SERVIÇOS a:
- 8.1.1** garantir a veracidade e a qualidade das informações declaradas em seu CATÁLOGO DE PRODUTOS;
  - 8.1.2** manter seu CATÁLOGO DE PRODUTOS sempre atualizado no PORTAL, removendo itens obsoletos e garantindo que as informações prestadas permanecem válidas;
  - 8.1.3** remover de seu CATÁLOGO DE PRODUTOS no PORTAL, os itens que tenham perdido a condição de ITENS AUTORIZADOS;
  - 8.1.4** apresentar ao BNDES, quando requerido, eventuais certificados ou documentos que sejam considerados necessários para a manutenção do CREDENCIAMENTO;

- 8.1.5** assegurar que não há violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes dos ITENS AUTORIZADOS ATIVADOS no PORTAL, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer problemas dessa natureza.

## **9 OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DO LOJISTA AUTORIZADO**

### **9.1** Obriga-se o LOJISTA AUTORIZADO a:

- 9.1.1** apenas efetuar TRANSAÇÕES envolvendo produtos que possuam a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e Código de Situação Tributária (CST) permitidos pelo BNDES, registrando-as no PORTAL, utilizando, tão somente, o item genérico credenciado conforme o subitem 4.3;

- 9.1.2** apenas efetuar TRANSAÇÕES de ITENS AUTORIZADOS para os quais tenha o direito de disponibilizar ao mercado;

- 9.1.3** disponibilizar no PORTAL, no prazo nele previsto, o arquivo XML da Nota Fiscal referente a cada TRANSAÇÃO.

- 9.2** O LOJISTA AUTORIZADO deverá adaptar seus sistemas para bloquear TRANSAÇÕES que envolvam produtos que não possuam a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e Código de Situação Tributária (CST) permitidos pelo BNDES.

- 9.3** O LOJISTA AUTORIZADO deverá fornecer evidências ou franquear ao BNDES a possibilidade de validação ou verificação do bloqueio previsto no subitem 9.2.

## **10 PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**

- 10.1** O conteúdo do PORTAL é gerenciado pelo BNDES, que nele disponibilizará o CATÁLOGO DE PRODUTOS, bem como informações e procedimentos que devem ser observados pelos FORNECEDORES e pelas BENEFICIÁRIAS.

- 10.2** O acesso ao PORTAL e às informações nele presentes é gratuito e disponibilizado ao público em geral, preservadas, no entanto, aquelas consideradas de caráter sigiloso.
- 10.3** As TRANSAÇÕES, por meio do PORTAL, somente serão registradas por FORNECEDORES e BENEFICIÁRIAS com a utilização de *login* e senha.
- 10.4** A TRANSAÇÃO poderá ser inviabilizada caso a BENEFICIÁRIA ou o FORNECEDOR possua alguma restrição no PORTAL.
- 10.5** Não será possível que um FABRICANTE realize TRANSAÇÕES com seus DISTRIBUIDORES envolvendo ITENS AUTORIZADOS associados por eles ao catálogo destes.
- 10.6** Na hipótese de financiamento de serviços autorizados, o BNDES poderá fixar um valor máximo por tipo de serviço em cada TRANSAÇÃO.

## **11 CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES**

- 11.1** O cancelamento da TRANSAÇÃO deverá ser realizado no PORTAL, observado o seguinte procedimento:
- 11.1.1** o FORNECEDOR deverá acessar o PORTAL e solicitar o cancelamento da(s) TRANSAÇÃO(ÕES) por ele efetuada(s), observado o prazo estipulado pela ADQUIRENTE no CONTRATO DE AFILIAÇÃO;
  - 11.1.2** a solicitação de cancelamento da TRANSAÇÃO deverá ser acompanhada pelo FORNECEDOR junto à central de atendimento da ADQUIRENTE, verificando todas as medidas necessárias para a sua conclusão;
  - 11.1.3** após a verificação pela ADQUIRENTE de todas as condições para processar o cancelamento, a mesma registrará no PORTAL a sua aceitação ou rejeição.

## **12 PRERROGATIVAS DO BNDES**

**12.1** O BNDES poderá realizar, dentre outras, as seguintes ações a fim de verificar o cumprimento de suas NORMAS, relacionadas a TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BNDES:

**12.1.1** verificar a veracidade das informações prestadas ao BNDES;

**12.1.2** validar a autenticidade da comprovação financeira apresentada;

**12.1.3** verificar, por meio da análise da Nota Fiscal ou documento equivalente pertinente, a comprovação financeira integral da TRANSAÇÃO, bem como a convergência de suas informações com os dados registrados no PORTAL, atentando, principalmente, quanto às informações relativas:

- a) ao emitente, destinatário e número do documento;
- b) ao valor, tipo e data de emissão do documento;
- c) à descrição exata dos ITENS AUTORIZADOS e suas respectivas quantidades e unidades de medida;
- d) à descrição do Código de Situação Tributária (CST), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e do Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) demonstrados no documento fiscal;
- e) inspecionar a escrituração da Nota Fiscal da TRANSAÇÃO nos respectivos Livros Fiscais e Contábeis mantidos pelo FORNECEDOR.

**12.1.4** verificar as linhas de produção e as informações dos ITENS AUTORIZADOS quanto à sua procedência, se nacional ou estrangeira;

- 12.1.5** verificar as linhas de produção e as informações dos ITENS AUTORIZADOS quanto à sua procedência, se nacional ou estrangeira;
- 12.1.6** verificar as linhas de produção e as informações dos ITENS AUTORIZADOS quanto à sua procedência, se nacional ou estrangeira;
- 12.1.7** verificar as linhas de produção e as informações dos ITENS AUTORIZADOS quanto à sua procedência, se nacional ou estrangeira;
- 12.1.8** verificar a efetiva produção própria, ou à sua ordem, dos itens constantes no CATÁLOGO DE PRODUTOS do FORNECEDOR na condição de FABRICANTE;
- 12.1.9** conferir se apenas itens do CATÁLOGO DE PRODUTOS do FORNECEDOR, exibidos no PORTAL, foram comercializados com o CARTÃO BNDES;
- 12.1.10** verificar se a Nota Fiscal relativa à TRANSAÇÃO foi emitida até 90 (noventa) dias antes do registro do pedido no PORTAL, salvo nos casos de TRANSAÇÕES canceladas e que forem refeitas;
- 12.1.11** solicitar quaisquer documentos referentes às TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BNDES não previstos acima.
- 12.2** O CREDENCIAMENTO do FABRICANTE, do PRESTADOR DE SERVIÇOS ou do LOJISTA AUTORIZADO e a HABILITAÇÃO do DISTRIBUIDOR no PORTAL poderão ser cancelados ou suspensos pelo BNDES, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, para adequação às suas Políticas Operacionais, sem que caiba qualquer tipo de aviso prévio ou indenização ao FORNECEDOR, conforme previsto nos subitens 3.7 e 3.8; 4.8 e 4.9; 5.8 e 5.9 respectivamente.
- 12.3** O BNDES poderá, por razões de ordem técnica, mercadológica, jurídica ou financeira suspender, temporária ou definitivamente, a utilização do

PORTAL, inclusive os serviços de integração previstos no item 14, sem que caiba qualquer tipo de indenização a seus usuários.

### **13 PENALIDADES**

**13.1** O descumprimento, pelo FORNECEDOR, das obrigações previstas nestas NORMAS acarretará a pena de suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a 2 (dois) anos, ou de exclusão, por 2 (dois) anos, segundo avaliação do BNDES.

**13.1.1** A penalidade aplicada ao FORNECEDOR poderá ser estendida, a critério do BNDES, para a utilização do Cartão BNDES, caso ele também seja caracterizado como BENEFICIÁRIA.

**13.1.2** A penalidade aplicada ao FORNECEDOR poderá ser estendida, a critério do BNDES, para a(s) empresa(s) que possua(m) algum sócio em comum com o FORNECEDOR que recebeu a penalidade.

**13.1.3** Incorrerá nas mesmas penalidades o FORNECEDOR que, em avaliação qualitativa promovida pelo BNDES entre as BENEFICIÁRIAS que dele adquiriram ITENS AUTORIZADOS, obtiver conceito que seja incompatível com sua permanência no PORTAL.

**13.2** O BNDES poderá suspender, preventivamente, o FORNECEDOR se entender que: (i) não atendeu aos esclarecimentos e documentos requeridos pelo BNDES, no prazo que fixar por escrito, em mensagem eletrônica ou correspondência dirigidos ao FORNECEDOR; e (ii) há indícios suficientes de irregularidade(s) cometida(s) pelo FORNECEDOR no PORTAL, hipótese em que a empresa será comunicada por escrito, via mensagem eletrônica ou correspondência, a fim de prestar esclarecimentos e documentos, em prazo a ser definido pelo BNDES nessa comunicação.

- 13.2.1** O FORNECEDOR poderá permanecer suspenso ou impedido de realizar algumas ações no PORTAL, até que os esclarecimentos e documentos solicitados sejam analisados e considerados satisfatórios pelo BNDES.
- 13.2.2** Recebidos os esclarecimentos e os documentos, o BNDES decidirá sobre a aplicação ou não das penalidades cabíveis e comunicará sua decisão ao FORNECEDOR, sendo assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3** Em caso de exclusão do PORTAL, as empresas punidas somente poderão pleitear seu reingresso ao PORTAL, conforme previsto nos itens 3, 4 e 5 destas NORMAS, após decorrido o prazo de exclusão fixado pelo BNDES, observado o disposto no subitem 13.4.
- 13.4** Para fins de contagem do prazo de suspensão ou exclusão, será contabilizado o eventual período em que o FORNECEDOR tenha permanecido impedido de operar em razão da suspensão preventiva previsto no subitem 13.2.
- 13.5** Caso o FORNECEDOR tenha também produtos cadastrados no Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES<sup>3</sup>, eventual imposição de penalidade no âmbito desse credenciamento ensejará a imediata aplicação da mesma penalidade no âmbito do PORTAL, podendo, a critério do BNDES, estender a penalidade, conforme previsto nos subitens 13.1.1 e 13.1.2.
- 13.6** Encontrando-se o FORNECEDOR ou qualquer empresa de seu GRUPO ECONÔMICO em situação de inadimplemento financeiro ou não financeiro face ao Sistema BNDES, permanecerá o FORNECEDOR impedido de utilizar o PORTAL para realizar vendas pelo prazo que perdurar o inadimplemento.
- 13.7** Encontrando-se o FORNECEDOR inscrito no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho, disponível no endereço eletrônico

---

<sup>3</sup> A denominação do CFI passará a ser Credenciamento FINAME do Sistema BNDES, a partir 03/12/ 2018.



trabalho.gov.br, permanecerá o FORNECEDOR impedido de utilizar o PORTAL para realizar vendas, pelo prazo que perdurar a aludida inscrição.

#### **14 SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO AO PORTAL**

**14.1** O BNDES disponibilizará aos FORNECEDORES serviços de integração entre sistemas (*web services*), com a finalidade de permitir a automação das etapas do processo de registro das TRANSAÇÕES realizadas por meio do CARTÃO BNDES.

**14.2** Os serviços serão disponibilizados de maneira contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ao longo dos 7 (sete) dias da semana.

**14.3** Os sistemas do BNDES que conferem suporte aos serviços de integração poderão passar, periodicamente, por alterações que visem à sua melhoria e manutenção, sendo que as atividades que implicarem indisponibilidade deverão ser, preferencialmente, programadas pelo BNDES para ocorrerem fora do horário comercial, sendo previamente comunicadas aos FORNECEDORES por meio do PORTAL.

**14.4** A ocorrência de incidentes, motivados ou não pelas situações descritas no subitem 14.3, que impliquem indisponibilidade temporária do serviço não acarretará para o BNDES qualquer ônus ou responsabilidade, sem prejuízo do compromisso do BNDES de conferir-lhes pronto tratamento.

**14.5** As alterações das especificações técnicas nos serviços de integração serão informadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias aos FORNECEDORES para a adequação necessária aos aludidos serviços, podendo o prazo para adaptação ser prorrogado quando solicitado. Uma vez efetivadas as mudanças, não será garantido qualquer suporte a versões anteriores.

**14.6** Eventuais prejuízos causados pela adaptação parcial ou incorreta dos FORNECEDORES às especificações técnicas dos serviços de integração não ensejam qualquer tipo de ônus ao BNDES.

**14.7** O BNDES, por questões de segurança, tais como riscos relacionados à ocorrência de fraudes e inconformidades, poderá impedir ou limitar a utilização desses serviços.

**14.8** Para todos os efeitos, as transações realizadas mediante os serviços de integração serão consideradas como TRANSAÇÕES INDIRETAS, ou seja, vendas na modalidade não presencial.

**14.9** O BNDES disponibilizará aos FORNECEDORES:

**14.9.1** as instruções e o suporte técnico para o desenvolvimento da conexão de seus sistemas com o *webservice* do BNDES.

**14.9.2** um endereço eletrônico para informe de incidentes de sistemas, que serão tratados prontamente quando informados em dias úteis, durante o horário comercial.

**14.10** Os FORNECEDORES, para fazer uso dos serviços de integração com o BNDES, deverão:

**14.10.1** manifestar seu interesse, por meio da assinatura de Termo de Intenções;

**14.10.2** desenvolver e manter os seus sistemas de acordo com as especificações que serão disponibilizadas pelo BNDES;

**14.10.3** atender, permanentemente, aos requisitos de infraestrutura tecnológica determinados pelo BNDES, comunicando com antecedência qualquer alteração que possa afetar a utilização dos serviços de integração;

**14.10.4** estar devidamente credenciado ou habilitado como FORNECEDOR, uma vez que a utilização dos serviços de integração dar-se-á, exclusivamente, de forma conectada, com a utilização de credencial de acesso (login e senha);e

**14.10.5** assegurar que todas as TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BNDES, em ambientes de sua propriedade, sejam encaminhadas ao BNDES para as devidas validações.

**14.11** Os FORNECEDORES habilitados a utilizar os serviços de integração com o BNDES não estarão impedidos de registrar a TRANSAÇÃO manualmente no PORTAL.

## **15 USO DAS MARCAS**

**15.1** O FORNECEDOR poderá usar a marca CARTÃO BNDES, associada à marca BNDES, tanto na forma de apresentação mista quanto nominativa, no PORTAL ou em outro local que aceite o CARTÃO BNDES como meio de pagamento, bem como em suas campanhas de divulgações e eventuais promoções relacionadas ao CARTÃO BNDES, conforme padrões estabelecidos no Guia de Marcas, disponível no sítio eletrônico do BNDES;

**15.2** O FORNECEDOR também poderá exibir a sua marca no PORTAL ou em outro local que oferte o CARTÃO BNDES, juntamente com a marca CARTÃO BNDES, associada à marca BNDES;

**15.3** O BNDES poderá usar a marca dos FORNECEDORES, tanto na forma de apresentação mista quanto nominativa, exclusivamente para as finalidades específicas de permitir a exibição de sua marca no PORTAL;

**15.4** O BNDES e os FORNECEDORES permanecerão proprietários de suas marcas, não havendo, nestas NORMAS, qualquer cessão de licenças sobre direito de propriedade industrial ou intelectual.

## **16 ALTERAÇÃO DAS NORMAS**

**16.1** O BNDES poderá introduzir, a seu exclusivo critério, alterações nestas NORMAS, mediante registro em cartório do correspondente Aditivo, dando ciência aos FORNECEDORES através do PORTAL.

**16.2** As alterações a que se referem o subitem 16.1 serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo FORNECEDOR, de atos demonstradores de sua adesão às NORMAS e permanência no PORTAL, tais como a solicitação, ao BNDES, de ATIVAÇÃO de qualquer produto ou realização de qualquer TRANSAÇÃO.

## **17 TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA**

O não exercício imediato, pelo BNDES, de qualquer direito ou faculdade assegurada nestas NORMAS, ou tolerância no atraso no cumprimento de obrigações, não será considerado como desistência, novação ou renúncia aos direitos aqui estabelecidos, os quais poderão ser exigidos, integralmente, a qualquer tempo.

## **18 CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS**

Tendo em vista a consolidação ora firmada, o presente Aditivo substitui, integralmente, o Aditivo nº 4 às NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES registrado, em 20 de julho de 2017, no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro,            de    de 2018

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES**